

Resoluções



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

RESOLUÇÃO CONJUNTA CME/SEME Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE O REGIME DE PROGRESSÃO CONTINUADA EXCEPCIONALMENTE PARA O CICLO 2020-2021, PARA TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBATÃ/BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBATÃ – CME UBATÃ/BA** com fundamento no art. 37 da Constituição, no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB); e no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 024/2007, de 19 de junho de 2007, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ubatã/BA, e

CONSIDERANDO o art. 24 da Lei nº 9.394/96, que assegura a garantia de tempo mínimo de efetivo trabalho escolar, correspondente a 800 horas;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 32 da LDB, o qual determina que, no Ensino Fundamental, as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia pela COVID-19, reexaminado pelo Parecer do CNE nº 9, de 08 de junho de 2020;



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que estabelece Orientações Educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que flexibiliza, em caráter excepcional, o cumprimento dos 200 dias letivos na Educação Básica, mas resguarda às 800 horas mínimas de efetivo trabalho escolar, com exceção da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que aponta Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 19, de 08 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2 de 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o Governo Estadual editou o decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, com sucessivas prorrogações que declara Situação de Emergência no território baiano e o decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino públicas e particulares;



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

CONSIDERANDO os Decretos nº 382/2020, nº 383/2020, nº 384/2020 nº 385/2020, nº386/2020, nº 388/2020, nº 391/2020 e nº 420/2020 do município de Ubatã - BA , que dispõem sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ubatã;

Art. 1º - Excepcionalmente, considerando a situação de calamidade pública devido à pandemia de Covid-19 no município de Ubatã, estado da Bahia, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um ciclo contínuo de aprendizagem para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos.

§1º - A garantia dos direitos de aprendizagem das competências e habilidades solicitadas pelo currículo não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 se dará por meio de projetos de intervenção pedagógica, recuperação paralela, reforço escolar e contínuo curricular ao longo do ano letivo 2021 a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os estudantes que não atingiram os critérios para promoção ao final do ano letivo 2020, serão promovidos para o ano/período de escolaridade subsequente, devendo realizar estudos paralelos, para fins de registro e regularidade da vida escolar.

Parágrafo único - O estudante, nos estudos paralelos, deverá cumprir, durante o ano letivo de 2021, os Planos de Estudos Remotos referentes ao ano letivo de 2020, quando não tenham sido realizados, para fins de integralização da carga horária mínima exigida.

Art. 2º - Os estudantes matriculados em 2020 no 9º ano do Ensino Fundamental de nove anos, que tiverem cumprido 75% da carga horária mínima, serão considerados aprovados.



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

Art. 3º. Fica reconhecido o período de aulas presenciais no período de 02 a 17 de março e validado o período não presencial no período de 1º de março a 17 de agosto, referente ao ano letivo de 2020, mediante comprovação dos relatórios das atividades letivas desenvolvidas pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino devem garantir as 800 (oitocentas) horas de atividades pedagógicas para os estudantes que comprovarem a participação mínima de 50%(cinquenta por cento) na realização das atividades desenvolvidas não presencialmente.

Art. 5º. Deverá ser garantido aos estudantes que não atingiram a porcentagem mínima de participação nas atividades remotas o atendimento prioritário na retomadagratativa das aulas presenciais, em prevalência aos demais estudantes, a título de reposição, com um plano de recuperação de aprendizagens.

Art. 6º. As atividades remotas de ensino que serão contabilizadas como hora/aula deverão ser realizadas mediante atividades síncronas e/ou assíncronas, obedecendo às seguintes regras:

I. Os estudantes assíncronos que não tiverem acesso à tecnologia digital serão assistidos pela escola com as seguintes estratégias de ensino:

- a) Organização de um cronograma da entrega das atividades aos familiares dos alunos;
- b) Orientação as famílias para realização das atividades com os estudantes;
- c) Organizar um cronograma para devolução das atividades impressas para correção do professor;
- d) Será organizado e realizado pela escola o plantão pedagógico para atender os estudantes com deffite e dificuldade de aprendizagem;



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

II. Para os anos iniciais (1º ao 5º Ano) do Ensino Fundamental de nove anos, poderão ser contabilizadas como carga horária letiva até 4h/a (quatro horas/aulas), de 60 (sessenta) minutos cada, por dia, podendo, destas ser utilizada até 1 (uma) aula para realização de atividades coletivas com os alunos em qualquer meio digital propício.

III. Para os anos finais (6º ao 9º Ano) do Ensino Fundamental de nove anos, poderão ser contabilizadas como carga horária letiva até 4h/a (quatro horas/aulas) de 50 (cinquenta) minutos cada, por dia.

IV. Para os alunos da EJA, poderão ser contabilizadas como carga horária letiva até 4h/a (quatro horas/aulas), de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, por dia, podendo, destas ser utilizada até 1 (uma) aula para realização de atividades com procedimentos adotados pelo professor para consolidação da aprendizagem dos alunos por meios digitais e pedagógicos._

Art. 7º. Os órgãos mantenedores das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Educação deverão usar os meios de comunicação disponíveis para divulgar ações e projetos, bem como manter a interação com os discentes por meio de redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de *sites* e *links* para pesquisa, privilegiando-se os meios eletrônicos/digitais, e utilizando os meios impressos, se necessário.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de distribuição de atividades e/ou materiais por meios impressos e para evitar a disseminação da Covid-19, recomenda-se:

a. Para a zona rural, a realização de parcerias do poder público com as associações comunitárias, a fim de que se estabeleçam núcleos de referências para o recebimento das atividades impressas. Em caso da não realização dessas parcerias, cabe ao poder público a adoção das medidas necessárias para garantir ao aluno o acesso às atividades.



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

- b. Para a zona urbana, atribui-se ao responsável legal do aluno, o dever de retirá-las na respectiva unidade de ensino, precedido dos devidos cuidados sanitários.

Art. 8º. Os professores deverão preencher os Diários de Classe, a partir dos instrumentos de acompanhamento das atividades remotas, para registro legal da escrituração escolar: frequência dos estudantes, registro de conteúdos / atividades.

Art. 9º. Para registro das atividades não presenciais do ano letivo 2020, condição imprescindível para posterior validação, os gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos deverão preencher e enviar para a SEME o relatório final com registro das atividades remotas realizadas pelos professores, bem como o registro do quantitativo de estudantes por turma/série atendidos no mesmo período, devendo o mesmo ser encaminhado, por escola, para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º. O processo avaliativo dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á, em consonância com o art. 24, inciso V, alínea “a” da Lei nº 9.394-96.

§1º. Não deverão ser atribuídas notas para a avaliação dos estudantes, no ano civil de 2020, devendo prevalecer a avaliação formativa por meio de relatório individual, considerando os parâmetros para elaboração deste a participação nas atividades remotas e as aprendizagens construídas a partir dos encaminhamentos propostos.

§2º. Para avaliação do processo das atividades remotas efetivadas no ano civil de 2020, o Sistema Municipal de Ensino deverá realizar Conselho de Classe, considerando as orientações do Regimento Escolar de cada unidade de ensino e as recomendações legais quanto à avaliação neste tempo de excepcionalidade.



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

Art. 11º. Para fins de Transferência dos Estudantes matriculados em escolas do Sistema Municipal de Ensino, no ano civil 2020, deve-se constar no Histórico Escolar uma observação referente às seguintes informações: **Mediante suspensão das aulas presenciais As aulas presenciais foram suspensas em 18/03/2020 conforme o Decreto Municipal nº 383/2020, e no período de 16 /03/2021 até 18 de agosto do mesmo ano o(a) estudante cumpriu as atividades pedagógicas não presenciais amparado pela RESOLUÇÃO CME nº 001/2021 que dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil, no âmbito das Instituições e Redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Ubatã - BA, em decorrência da Pandemia da Covid-19. O(A) aluno(a) foi promovido(a) no ano de 2020, de forma excepcional, devido à Pandemia da Covid - 19, independente da avaliação do aproveitamento escolar e da apuração da frequência, no amparo do Parecer do CNE 05/2020 datado de 01/06/2020.**

Art. 12º. Para os estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), fica validada a carga horária das atividades não presenciais, conforme art. 2º, inciso I da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Art. 13º. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, prescindidos de avaliação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14º. Os órgãos mantenedores do Sistema Municipal de Ensino de Ubatã deverão assegurar todas as condições materiais necessárias para o bom cumprimento dos atos e ações decorrentes desta Resolução.

Art. 15º Todos os atos pedagógicos decorrentes da aplicação desta Resolução, deverão prescindir de registros por parte dos gestores e demais profissionais das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Ubatã e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela fiscalização.



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

Art. 16º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigora data de sua publicação.

Ubatã, 07 de outubro 2021

Esta Resolução retroage a 1º de março de 2021.

Gutembergue Nascimento Lobo
Presidente do CME

Maria da Graça Souza Santos
Secretaria Municipal de Educação